

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 11/2003 de 13 de Fevereiro

Considerando o comportamento do preço do petróleo bruto no mercado internacional, bem como a cotação do dólar face ao euro, importa ajustar as taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas sem chumbo e aditivada.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do n.º 3.º da Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. O n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“ 1 - .....

a) € 493,870, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101141, 27101145 e 27101149 ;

b) € 493,870, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com aditivo substituto do chumbo classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101151 e 27101159;

c).....

d) .....

2. A presente resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Fevereiro de 2003.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César* .

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 13-2-2003